

Acto da sessão da Comissão para julgamento
em falhas em conformidade com o disposto
do § 4.º do Art.º 94 do Código das Execuções
Fiscaes de 23 de Agosto de 1910.

Dos vinte e dois de Abril de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Évora a Secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Sr. José de Oliveira, Chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscaes Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma; Libanio Pereira Martins dos Reis, Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscaes Administrativas, servindo de Secretario, foi pelo Presidente esclarecido o fim da reunião apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscaes, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nela contemplada a influencia dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de mil e quinhentos escudos, relativamente a oitenta e oito entidades de rubrica assim discriminadas: dez de Imposto de Custação de Trabalhos do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na importância de cento e dez escudos; dez do mesmo rendimento do ano de mil novecentos

e cinqüenta e seis, na importância de cento e dez escudos; dez do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete, na importância de cento e dez escudos; um do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove na importância de onze escudos; um do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de dezasseis escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de duzentos e setenta e seis escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de duzentos e setenta e seis escudos; trinta do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de quinhentos e noventa e um escudos. Esta relação foi devidamente examinada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porém reservados os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição, este Município, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos bens digo devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, havendo-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de lida em voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscaes Administrativas, servindo de Secretario, que escrevi e tambem assino.

A Comissão

~~Luís de Sousa Soares Bandeira~~

José Augusto Lopes
José de Sousa Soares Bandeira